

A Nova Política Agrícola Americana

Carlos Nayro Coelho⁽¹⁾

A Lei Agrícola Americana de 1996 (1996 Farm Bill) procurou em sua essência mudar o sistema de intervenção do Estado na agricultura dos Estados Unidos iniciado com a Lei de Ajustamento Agrícola de 1933 (1933 Agricultural Adjustment Act).

Essa lei (que foi parte da legislação do New Deal) em suas provisões introduziu os mecanismos de controle da produção (por meio do controle da área plantada) com pagamentos compensatórios aos agricultores participantes; estipulou regulamentos sobre as atividades de comercialização (por meio de adesão voluntária de produtores, processadores e comerciantes); criou um imposto sobre as atividades de processamento para subsidiar as exportações, e deu poderes discricionários ao Secretário da Agricultura dos Estados Unidos para manter a paridade do poder de compra do setor agrícola, com relação a um período base (especificado na lei como o período entre agosto de 1910 e julho de 1914). Escolheu-se esse pe-

ríodo como base, porque nele a relação de troca favoreceu bastante os produtores rurais.

Um sistema de preços suportes (supporte prices) e de empréstimos de comercialização (nonrecourse loans), tal como é conhecido atualmente, foi criado como parte da legislação.

Manteve-se a premissa básica de proteger e estabilizar a renda agrícola via política de preços suporte e controle de área por todas as legislações subsequentes, com pequenas mudanças na ênfase e na forma de aplicação dos instrumentos, em função da conjuntura existente. Assim, a combinação de preços suporte, empréstimos de comercialização e pagamentos diretos (para manter áreas fora da produção) foram a espinha dorsal da política agrícola dos anos 30 até os anos 70.

Os programas de conservação tiveram início também na década de 30, com o Soil Conservation and Domestic Allotment Act of 1936 e mantidos em todas as legislações

posteriores, com pequenas variações em torno da forma de execução das prioridades do momento.

Antes do Food Security Act de 1985 (descrito na época como uma mudança radical da legislação anterior), somente o Agriculture and Consumer Protection Act de 1973 apresentou uma inovação importante, com introdução do conceito de "target price" (preço meta) e dos pagamentos de desastre (disaster payments).

Sob esse conceito, os pagamentos de deficiência (deficiency payments) somente seriam feitos se os preços de mercado caíssem abaixo do nível de "target price" especificado para cada produto, em função da diferença entre a média de preços recebidos pelos produtores e o preço meta durante um período específico da comercialização agrícola. O volume não poderia exceder a diferença entre o "target price" e o preço suporte. Somente o produto cultivado na área alocada para cada agricultor teria cobertura de novo sistema.

A lei de 1973 estabeleceu os preços meta para o milho, trigo e algodão (upland), e deu poderes ao Secretário da Agricultura para fixar os preços de sorgo e cevada. Mais tarde, estendeu-se o benefício para o arroz, aveia e o algodão ELS (extra-long staple).

A introdução do conceito de "target price" mudou profundamente o sistema de pagamentos diretos e de suporte de preços. Em primeiro lugar,

(1) Técnico da DEPLAN/SPA/MA.

o volume de pagamentos diretos passou a variar inversamente com os preços de mercado, com o governo federal assumindo o risco da variação nos pagamentos de deficiência, mas conhecendo o seu limite máximo. Anteriormente, os pagamentos diretos eram fixados ex-ante. Em segundo lugar, o critério de cálculo dos níveis de sustentação da renda mudou do método da paridade para o de custo de produção.

Criou-se os pagamentos de desastre para os produtores de trigo, "feedgrain" e algodão, que não pudessem cultivar a área alocada pelo programa ou fossem atingidos por desastres naturais. O volume individual foi fixado como uma percentagem do "target price".

O Food and Agricultural Act of 1977 mudou o sistema de alocação de área, permitindo a extensão do "target price" para terras correntemente cultivadas, mas criou um "fator" de alocação para ser aplicado nos pagamentos de deficiência, sempre que a área colhida de um produto (que fizesse parte do programa) fosse superior às necessidades estimadas. Além disso, numa tentativa de reduzir a variação de preços, a lei criou o Farmer Owned Reserve Program (FOR) para estimular os produtores a estocar sua colheita por períodos de tempo mais longos (3 a 5 anos). O programa oferecia subsídios para estocagem, empréstimos dentro da política de preços-suporte, e também estabelecia um preço de liberação dos estoques. A lei de 1977 foi aprovada quando os estoques ainda estavam bem inferiores aos da década de 60, mas a renda líquida apresentava nítida tendência de queda (em 1975 e 1976), sem que tivesse sido deflagrado em larga escala qualquer mecanismo de proteção.

O Agriculture and Food Act de 1981 abandonou o custo de produção como base para o cálculo dos preços-meta e fixou os níveis mínimos para o período 1982/85. Em função

das expectativas inflacionárias, estabeleceu-se o nível de correção anual em 6%. Com a queda na taxa de inflação e o aumento significativo nos pagamentos de deficiência, em 1984 o Congresso reduziu o preço "target" do trigo por intermédio do Agricultural Program Adjustment Act de 1984. A lei de 1981 restabeleceu o sistema de alocação de áreas para produtos individuais a fim de operar o programa de redução de área e determinar o volume da produção elegível para os "deficiency payments". Devido ao acúmulo de estoques recordes de produtos lácteos pela Commodity Credit Corporation (CCC), os preços suporte desses produtos foram desvinculados do conceito de paridade e passaram a ser fixados em função das condições de mercado. Por ter sido aprovado na esteira do embargo à ex-URSS, a lei incorporou as fortes pressões políticas para aumentar a proteção aos produtos agrícolas. Assim foram aumentados os preços-suporte e oferecidos maiores incentivos ao programa de estoques do produtor (Farmer Owned Reserve). Com isso, os estoques de grãos aumentaram consideravelmente e, em 1983, o Secretário de Agricultura anunciou o PIK (Payment In Kind) como uma medida de curto prazo para reduzir os estoques mediante pagamentos diretos a produtores (de alguns produtos específicos) para deixarem de produzir. Esse programa retirou mais área do sistema produtivo do que qualquer programa anterior.

O Food Security Act de 1985 foi discutido e aprovado em uma conjuntura de acúmulo sem precedentes, nos estoques da CCC (e, portanto, crescimento geométrico dos custos governamentais) devido a aumentos recordes na produtividade, declínio nas exportações e queda significativa na renda de alguns segmentos. Conseqüentemente, a lei de 1985 seria uma resposta a essa conjuntura desfavorável, e os debates levavam ao consenso de que a lei anterior (1981) tinha uma estrutura de proteção muito

rígida. Logo, o Congresso precisava aprovar uma lei mais orientada para o mercado, mais flexível internamente, consistente com objetivos de longo prazo e mais sensível aos componentes do processo produtivo. As exportações agrícolas começaram a cair em 1982 e em 1985 foram 33% inferiores a 1981. É interessante notar que houve aprovação da lei agrícola de 1996 recentemente, em um "background" completamente diferente (crescimento recorde nas exportações, estoques em níveis mais baixos desde a II Guerra Mundial e preços internacionais elevados), mas as propostas assemelham-se às de 1985: a lei devia ser orientada para o mercado, mais flexível, com objetivos de longo prazo etc. Como resultado, a lei de 1985 congelou os "target prices", vinculou as "loan rates" a uma média de preços observados no mercado e deu ao Secretário de Agricultura poderes discricionários para reduzir mais ainda os preços-suporte, com o objetivo de manter a competitividade dos produtos americanos. Em um ano houve diminuição do preço-suporte de milho em 24%, trigo 27%, algodão 24% e arroz 54%. Adicionalmente deu poderes ao Secretário para reduzir ainda mais os preços de trigo de "feedgrains" em 5% ao ano. A redução nos preços meta foi menor porque o programa embute controle de área. Além disso, a lei de 1985 criou o Export Enhancement Program (EEP) para subsidiar as exportações, e o sistema de certificação de produtos(2) para reduzir o volume de estoques.

A lei agrícola de 1990 manteve os mesmos princípios e instrumentos da lei anterior, com ênfase maior nos programas de conservação do solo e na redução dos dispêndios governamentais por meio da redução (em termos reais) da rede de proteção (safety net). Os preços-suporte foram estabelecidos na base de 85% da média móvel dos preços pagos aos produtores nos últimos 5 anos. Fixou-se os pagamentos de deficiência com base

(2) Para ter uma visão detalhada desse programa, ver Coelho, C.N. "Commodity Credit Corporation e os Programas de Sustentação da Agricultura nos Estados Unidos", Revista de Política Agrícola, Ano II n°3, pág. 31.

na média móvel de 12 meses. O programa de redução de área (Acreage Reduction Program) foi ligado ao volume de estoques. Estabeleceu-se a flexibilidade da produção (25% da base). Manteve o programa de estoques dos produtores (Farmer Owned Reserve) com novas regras (menos subsídios). Manteve o EEP, e teve como pano de fundo as negociações do GATT.

A nova lei agrícola (Federal Agriculture Improvement and Reform Act of 1996) era para ser aprovada pelo Congresso em 1995. Todavia, mudanças substanciais (em conteúdo e forma) nos mecanismos de sustentação provocaram o prolongamento dos debates até sua aprovação em abril de 1996.

Conforme mencionado, o "economic setting" da nova lei foi extremamente favorável: preços agrícolas elevados, estoques em seus níveis mais baixos dos últimos 50 anos, exportações recordes em 1994, renda agrícola crescendo e ótimas perspectivas de ampliação do mercado internacional. Em consequência o próprio nome da lei (Freedom to Farm) indicava que existia todo um clima para mudar o sistema de proteção da renda da agricultura, iniciado em 1933, baseado em garantia de preços e controle de oferta (via restrição de área e formação de estoques).

A lei incorporou as prioridades da administração (conservação, infra-estrutura rural, ampliação do comércio e pesquisa para manter competitividade), mas reduziu a "safety net" (proteção) ao setor produtivo no caso de mudanças nos preços. A lei cria um sistema de transferências fixas, que independe das condições do mercado ou da produtividade.

O ponto fundamental da nova legislação está nas provisões que permitem flexibilidade no plantio. De agora em diante cada produtor pode decidir o que plantar e o quanto

plantar, de acordo com suas perspectivas de mercado.

Em termos de estrutura, a lei agrícola de 1996 foi dividida em nove capítulos: a) transição do mercado agrícola (agricultural market transition); b) comércio agrícola (agricultural trade); c) conservação (conservation); d) assistência nutricional (nutrition assistance); e) promoção agrícola (agricultural promotion); f) crédito (credit); g) desenvolvimento rural (rural development); h) pesquisa, extensão e educação (research, extension and education) e i) diversos (miscellaneous).

O primeiro capítulo trata primeiramente dos contratos de flexibilidade da produção (production flexibility contracts). Os produtores elegíveis (aqueles que participaram ou têm certificado de área plantada nos programas de trigo, grãos forrageiros e arroz em qualquer dos cinco anos anteriores) podem entrar nos contratos de "transição de mercado" de sete anos. O prazo de adesão para o novo programa inicia-se em 45 dias depois da publicação da lei (em 4/4/96) e vai até 1º de agosto, com os pagamentos iniciando-se trinta dias após a aprovação dos contratos. Isso significa que o novo sistema já vale para a safra de 1996.

A grande mudança com relação à legislação anterior é que agora o produtor pode plantar qualquer "commodity" na área contratada (anteriormente o contrato definia o tipo de produto), menos frutas e legumes. A tentativa de incluir forragem e pastagens como exceções foi abandonada durante as discussões com o Congresso.

A lei estabeleceu os seguintes "loan rates" máximos para os empréstimos de comercialização(3): arroz US\$ 6,50/cwt (US\$147,2/t); trigo US\$ 2,58/bu (US\$ 94,68/t); milho US\$ 1,89/bu (US\$ 74,4/t); soja US\$5,26/bu (US\$ 193,04/t); algodão (upland) 0,5192/lb; e algodão fibra

longa, 0,7965/lb. O Secretário da Agricultura permanece com o poder de reduzir os "loan rates" conforme o volume de estoque. Os loan rates mínimos foram fixados em US\$ 6,5/cwt (US\$ 147,2/t) para o arroz, em US\$ 4,92/bu (US\$ 180,56/t) para a soja e US\$ 0,50/lb para o algodão. Foi eliminada também a extensão de 8 meses nos empréstimos de comercialização do algodão, bem como os Farmer Owned Reserve (FOR).

A lei transformou o programa federal do amendoim em programa para reduzir o seu custo. O preço suporte (para quotas) vai ser reduzido de US\$ 678,00/t para US\$ 610,00/t até o ano de 2002. O mecanismo de correção de preço suporte, o limite mínimo da quota nacional (atualmente em 1.350.000t) e os mecanismos da legislação anterior para enfrentar problemas na comercialização foram eliminados.

No açúcar, para tornar o programa mais orientado para o mercado, criou-se um empréstimo de comercialização ("recourse loan"), sem opção de venda, a ser utilizado, caso as importações não atinjam 1,5 milhão de toneladas curtas nos anos fiscais entre 1997 e 2002. O empréstimo de comercialização ("nonrecourse") com opção de venda é fornecido quando o volume de importações atingir um nível superior. A nova legislação suspende as quotas de comercialização e cria a penalidade de um "cent" de dólar por libra se a cana-de-açúcar dada como garantia para a CCC não for retirada. Uma penalidade de aproximadamente o mesmo valor é aplicável no açúcar de beterraba. A lei mantém, ainda, o "loan rate" para o açúcar de cana bruto e para o açúcar refinado de beterraba nos níveis de 1995 (18 cents/lb e 22,5/lb respectivamente) e mantém o prazo de 9 meses. Intensificou-se, também, o sistema de contribuições de comercialização ("marketing assessment") junto aos

(3) Nesses empréstimos de comercialização (marketing loans), caso o preço de mercado caia abaixo do "loan rate", o Governo Federal paga ao produtor a diferença entre os dois e assim evita a posse do produto.

processadores para reduzir os gastos orçamentários.

Com relação ao preço suporte e ao sistema de ordens de comercialização do leite ("marketing orders"), a lei elimina imediatamente as contribuições orçamentárias ("budget assessment") nos produtores de lácteos e reduz gradativamente os preços suporte de manteiga e queijos de US\$ 10,35/cwt em 1996 para US\$ 9,90/cwt em 1999. No fim de 1999 o esquema atual de preço suporte será eliminado e substituído pelas regras permanentes do sistema de paridade. Um empréstimo de comercialização, sem opção de venda ("recourse"), estará disponível com base no preço suporte de 1999. O Secretário da Agricultura foi incumbido de reduzir as "marketing orders" de 33 para no máximo 14 e no mínimo 10 em 3 anos.

Como parte do capítulo de transição, a lei autorizou o Secretário da Agricultura a implementar o Programa de Incentivo às Exportações de Produtos Lácteos ("Dairy Export Incentive Program") no volume máximo de recursos permitido pelos compromissos da rodada Uruguai do GATT, para o desenvolvimento de mercados. O Secretário pode prestar assistência às indústrias de produtos lácteos no estabelecimento e manutenção de uma companhia "trading" de exportações para facilitar a ampliação do mercado internacional de produtos lácteos americanos. Na eventualidade de a indústria não estabelecer a companhia até 30 de junho de 1997, o Secretário é instruído a indicar qual entidade ou entidades autônomas podem desempenhar melhor a tarefa. O Secretário é também autorizado a proceder a estudos no sentido de verificar o impacto potencial da importação de queijos (sob a rodada Uruguai) nos preços e na renda de produtores americanos e no custo dos programas federais de produtos lácteos. Para a região da Nova Inglaterra (nordeste dos Estados Unidos), o Secretário da Agricultura foi autorizado a criar um programa especial ("Dairy Compact") para refor-

çar o sistema de preços e as "marketing orders" na região.

A lei estabelece o limite de US\$ 40.000,00 por pessoa, por ano, a ser recebido nos contratos de flexibilidade de produção e prorroga as provisões da lei anterior que limita em US\$ 75.000,00 os empréstimos de comercialização.

A Farm Bill de 1996 faz profundas modificações no seguro agrícola. Em primeiro lugar, elimina gradativamente, a partir da safra 1997, os pagamentos da cobertura de catástrofes feitas através da Agência de Serviços Rurais (Farm Service Agency) em áreas onde existem empresas privadas com capacidade de fornecer a cobertura. Permite ao produtor optar em não ter esta cobertura e obter os pagamentos do programa de flexibilidade e outros tipos de assistência do USDA, se desistir ou postergar sua participação em qualquer assistência emergencial por perdas na safra. A lei também estabelece que o Office of Risk Management (Setor de Gerenciamento de Risco) da estrutura do USDA opere como agência independente para administrar o programa de seguro rural. A administração do programa de pagamentos assistenciais para safras não seguradas fica na órbita da Farm Service Agency. Além disso, a lei autoriza novamente o programa piloto de opções de seguro até o ano 2002, exige que o USDA consulte o Commodity Futures Trading Corporation quanto ao fornecimento de cursos em risco agrícola, estende o programa de assistência a safras não seguradas a sementes e aquicultura, cria um programa piloto para avaliar o risco de infestação de insetos e seguro de renda, determina um estudo para o estabelecimento de um programa piloto limitado a plantas de viveiros e requer que as "marketing windows" sejam consideradas na determinação da viabilidade de se replantar um produto.

Para participar do programa de flexibilidade da produção, o agricultor precisa continuar a atender as exigências dos programas de conservação e proteção das terras alagadiças

("wetlands"), usar a área contratada em atividades relacionadas com a agricultura e concordar com todas as exigências do programa. Todos os contratos começam na safra de 1996 (com exceção para o Conservation Reserve Program - CRP que já existia) no momento da assinatura até a safra de 2002, a menos que haja acordo mútuo. No começo de cada ano fiscal, terras envolvidas em contratos do CRP vencidos podem ser adicionadas nos contratos existentes. Para os contratos expirados o produtor pode escolher entre os pagamentos do contrato ou pagamento pro-rata sob o contrato no CRP.

O total de recursos disponíveis em cada ano fiscal fica assim distribuído: 1996 - US\$ 5,57 bilhões; 1997 - US\$ 5,385 bilhões; 1998 - US\$ 5,8 bilhões; 1999 - US\$ 5,603 bilhões; 2000 - US\$ 5,13 bilhões; 2001 - US\$ 4,13 bilhões; 2002 - US\$ 4,008 bilhões. A fatia de cada produto corresponde a: trigo - 26,26%; milho - 46,22%; sorgo - 5,11%; cevada - 2,16%; aveia - 0,15%; "upland cotton" 11,63%; arroz - 8,47%. Em cada ano fiscal essas fatias podem mudar de acordo com os critérios de cálculo estabelecidos. O valor médio estimado dos pagamentos (que deve declinar nos próximos 6 anos) é: milho - 36 cts/bu; sorgo - 40 cts/bu; cevada - 28 cts/bu; aveia - 13,7 cts/bu; trigo - 63 cts/bu; algodão "upland" - 7,3 c-s/lb; arroz 2,57 (cwt).

Nos contratos de flexibilidade, qualquer pagamento feito aos produtores ou proprietários elegíveis aos pagamentos de deficiência ou de outros contratos não está sujeito ao limite de US\$ 40.000,00, mas não pode exceder US\$ 50.000,00. Para cada contrato, o valor a ser pago no ano final corresponde a 85% da área contratada multiplicado pela produtividade definida no programa. O valor médio para efeito de cálculo é igual ao nível de gasto total com o produto no ano fiscal, dividido pela soma da quantidade total de todos os contratos no ano final. O total para cada produto (que pode mudar sua fatia) é igual à

quantidade definida de cada contrato multiplicado pelo respectivo valor médio de pagamento. Qualquer volume a ser pago em um ano fiscal terá que ser compensado pelos pagamentos de deficiência realizados na safra 1995.

Em resumo, no tocante às "commodities", a lei de 1996 substituiu o sistema de pagamentos de deficiência para os produtos que tinham "target price" (trigo, "feedgrains", arroz e algodão), cujo volume dependia dos preços de mercado, por um sistema de pagamentos garantidos, fixados nos contratos de flexibilização. O sistema de empréstimos de comercialização com opção de venda (nonrecourse loans) foi mantido e os níveis máximos e mínimos dos "loan rates" fixados para o período 1986-2002 em níveis mais baixos. Foi mantido também o poder do Secretário da Agricultura de reduzir mais ainda os seus níveis, em função do comportamento dos estoques. Para a soja (que não fazia parte do sistema de "target price") foram fixados "loan rates" máximos e mínimos em níveis mais elevados. Manteve-se a política de suporte dos demais produtos como amendoim, açúcar e leite, em suas linhas básicas, mas com redução gradativa nos níveis de garantia. Também, a partir da safra da primavera de 1996, os produtores podem optar em não receber a proteção de seguro contra catástrofes e mesmo assim permanecem elegíveis para todos os programas do USDA, incluindo o programa de assistência aos não segurados ("Nominured Assistance Program"). Ao contrário da lei anterior em que os pagamentos de deficiência cobriam somente a área alocada (se o produtor cultivasse 100 ha e o governo decidisse reduzir em 20%, os pagamentos só cobriam 80 ha) a nova lei estabelece que nas áreas contratadas o produtor pode plantar qualquer produto em toda a área contratada. Como foi consignado, o limite individual é de US\$ 40.000,00.

No segundo capítulo (Trade), a nova lei faz várias modificações nos programas de exportações agrícolas

(ao todo 11). O mais importante, Export Credit Guarantee Program (GSM - 102 e GSM - 103), que garante o repagamento de crédito a exportadores de produtos agrícolas americanos, recebeu a dotação anual de US\$ 5,5 bilhões até 2002, e permissão para conceder garantia de crédito para produtos de alto valor agregado ("high value products") com, no mínimo, 90% de componentes americanos. O Market Promotion Program mudou de nome e passou a chamar-se Market Access Program, com dotação de US\$ 90 milhões anualmente pelo mesmo período. O Export Enhancement Program, que subsidia as exportações, foi limitado em US\$ 350 milhões em 1996; US\$ 250 milhões em 1997; US\$ 500 milhões em 1998; US\$ 550 milhões em 1999; US\$ 579 milhões no ano 2000; US\$ 478 milhões em 2001 e 2002. O Foreign Market Development Cooperation Program, cujo objetivo é desenvolver e manter mercados, mudou o enfoque de "emerging democracies" para "emerging markets". Apesar de a lei não estipular fundos, determina que a CCC torne disponível não menos que US\$ 1 bilhão de crédito direto para os mercados emergentes. Mantiveram-se as garantias de crédito de curto e médio prazos (General Sales Manager - GSM), 102 e 103 nos mesmos níveis (US\$ 5 bilhões para GSM-102 e US\$ 500 milhões para GSM-103). Concedeu-se à CCC flexibilidade na alocação dos recursos. Os créditos GSM-102 são disponíveis por até 180 dias. Os demais programas estão relacionados com a área de produtos lácteos (já mencionados antes) ou com compensações financeiras no caso de embargo. Com relação à preservação do meio ambiente (Capítulo III), a lei de 1996 simplifica os programas existentes (15 programas), aumenta sua flexibilidade e eficiência e cria dois novos programas para atingir objetivos de alta prioridade na conservação do meio ambiente. Destina também o fundo adicional de US\$ 2,2 bilhões anuais para os programas de conservação, amplia o Conservation Reserve Program e o Wetland Reserve

Program e cria novas regras para incentivar melhoria nos recursos naturais de terras privadas. Para ser qualificado, nos programas de flexibilização, o agricultor é obrigado a concordar com todas as exigências conservacionistas da lei agrícola de 1996. Os novos programas criados são o Environmental Quality Incentives Programs (EQIP) que combinam funções do Agricultural Conservation Program, Water Quality Incentives Program, Great Plains Conservation Program e do Colorado River Basin Salinity Control Program (o EQIP recebeu dotação de US\$ 130 milhões para 1996 e US\$ 200 milhões para os não subsequentes) e o Farmland Protection Program em que a participação é voluntária e está disponível para agricultores que desejam preservar o meio ambiente em sua atividade. A dotação orçamentária foi de US\$ 35 milhões.

No capítulo IV (Nutrition Assistance), a lei prorroga o programa de Food Stamp (que é de longe o principal programa de assistência alimentar) até 30 de setembro de 1997, e mantém os demais (8 programas) até o ano 2002. Em suas provisões a lei de 1996 não especifica a dotação orçamentária do Food Stamp. Todavia, o orçamento de todos os programas em anos recentes esteve em torno de US\$ 33 bilhões, sendo que o Food Stamp recebeu perto de 68%.

No capítulo V (Agricultural Promotion), a lei determina uma avaliação independente de efetividade dos programas de promoção em cinco anos. Também habilita o Secretário da Agricultura a estabelecer promoções genéricas de pesquisa e informações, sem autorização específica. Atualmente cada "commodity" precisa receber autorização específica para criar programas de promoção. A lei autoriza novos programas para milho de pipoca, canola, colza, kiwi, antes da implementação dos programas genéricos.

No capítulo VI (Credit), a lei melhora os procedimentos nos programas de crédito, cria algumas res

trições nos empréstimos, como a proibição a produtores inadimplentes de receber créditos para operar a produção. Também proíbe crédito para tomadores cuja inadimplência anterior resultou em perdão da dívida, exceto para clientes que tiveram os empréstimos renegociados e os débitos escalonados. A lei também limita em um o número de perdão de dívida em todos os empréstimos diretos e autoriza uma linha de crédito direto de 5 anos, para as operações da fazenda. Essa linha permite aos tomadores, que precisam de mais um ano de assistência, permanecerem no programa sem terem que reaplicar a cada ano. O orçamento de 1997 já incluiu essa linha de crédito baseada na nova lei. Adiantamentos são proibidos se o produtor falhar no pagamento das prestações, a menos que ocorram circunstâncias fora de seu controle.

No capítulo VII (Rural Development), a nova lei aloca US\$ 100 milhões anualmente a partir de 1º de janeiro de 1997 para o "Fund for Rural America" a serem aplicados em três áreas: desenvolvimento rural, e pesquisa em desenvolvimento rural. As atividades de desenvolvimento rural incluem subvenções para empresas rurais, empréstimos diretos, subvenções para projetos hídricos, educação a distância, moradia e telemedicina. As atividades de pesquisa incluem: pesquisa para aumentar a competitividade internacional, eficiência e lucratividade; para reduzir os riscos

econômicos e de saúde; para conservar o meio ambiente; para desenvolver novos produtos, usos e novas aplicações da biotecnologia na agricultura; para estimular novos recursos na pecuária; para preservar germoplasma vegetal e animal; para aumentar as oportunidades econômicas na agricultura e comunidades rurais e para expandir as atividades locais de processamento.

O capítulo VIII (Research, Extension and Education) lista os oito objetivos dessa área: a) estimular a competição; b) aumentar a produtividade a longo prazo; c) desenvolver os usos e novos produtos; d) promover oportunidade econômica; e) melhorar a administração do risco; f) proteger o meio ambiente; g) apoiar melhorias na educação; e h) manter uma adequada, nutritiva e segura oferta de alimentos. Foi criado um conselho de 30 membros (que substituem os três comitês anteriores) para assessorar o Secretário da Agricultura e as instituições "land-grant" (universidades estaduais) em políticas agrícolas, definições de prioridades e na avaliação dos programas com relação aos objetivos globais estabelecidos para pesquisa e extensão à educação agrícola. Cria também uma força tarefa de planejamento estratégico de 15 membros para avaliar a estrutura existente e a programada para assegurar a manutenção da capacidade plena em pesquisa. A força tarefa deve preparar um plano estratégico de dez anos para desenvolvimento, modernização,

construção e consolidação das estruturas federais de pesquisa agrícola. O relatório deve ser entregue ao Secretário em dois anos. A lei também prorroga várias apropriações e fornece novas especificações a partir de 1997 para vários programas.

O capítulo IX (miscellaneous) trata de vários assuntos. Os mais importantes são os seguintes: a) regula o transporte e abate de equinos; b) regula quarentena entre os estados; c) prorroga os serviços de classificação de algodão; d) define a participação dos estados no controle da saúde de suínos; e) estabelece um painel para avaliar e revisar o programa de inspeção de carne e frango.

Os impactos de curto e médio prazos da nova lei são os seguintes: a) os pagamentos do governo ficam desvinculados da produção; b) o modelo de produção fica mais orientado para o mercado e mais eficiente; c) os custos orçamentários podem ser predeterminados; d) o nível de proteção do governo (safety net) foi reduzido; e) o nível de produção vai depender mais do mercado; f) as importações americanas ficarão mais competitivas; g) foram fixados tetos para os preços suporte que ficam flexíveis para baixo; h) os pagamentos do governo ficam desvinculados dos preços; i) os preços e a renda agrícola vão ter um índice de variação maior, e j) os produtores terão que gerenciar sua escala de risco.

Em anexo, os quadros com resumo dos motivos econômicos e dos principais pontos da nova lei, inclusive com cálculos demonstrativos.

A LEI AGRÍCOLA AMERICANA DE 1996

MOTIVOS ECONÔMICOS

1. Os programas existentes eram excessivamente restritivos.
2. Os programas de redução de área ajudavam os competidores.
3. Orçamento federal: custos altos e imprevisíveis.
4. A agricultura está mais integrada com o resto do mundo.
5. Conjuntura de mercado favorável.
6. Expansão da demanda mundial.

RESUMO

1. Os pagamentos diretos são independentes dos preços de mercado.
2. Eliminação dos programas de redução de área (0/85 para trigo e grãos forrageiros e 50/85 para arroz e algodão).
3. Flexibilidade no plantio permite aos produtores escolher qualquer combinação de produtos, exceto frutos e legumes, sem redução nos pagamentos.
4. Eliminação das exigências de plantio mínimo para o arroz e algodão.
5. Preços suporte nos níveis de 1995.
6. Suspensão do programa de estocagem do produtor (Farmer Owned Reserve).
7. Redução do limite de pagamento de US\$ 50.000,00 para US\$ 40.000,00.
8. Consolidação dos programas de conservação (com divisão de custos) em um único programa para agricultura e pecuária.
9. Os pagamentos diretos serão feitos em 85% da área contratada.
10. Mantém a legislação permanente.

ESTIMATIVA DO VALOR MÉDIO DOS PAGAMENTOS

ANO	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	MÉDIA
Milho (\$/BU)	0,24	0,46	0,36	0,35	0,32	0,26	0,25	0,32
Sorgo (\$/BU)	0,31	0,50	0,42	0,40	0,37	0,30	0,29	0,37
Cevada (\$/BU)	0,32	0,25	0,26	0,24	0,22	0,18	0,17	0,23
Aveia (\$/BU)	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,02	0,02	0,03
Trigo (\$/BU)	0,87	0,61	0,65	0,63	0,57	0,46	0,45	0,61
Algodão (\$/LB)	9,06	7,40	7,87	7,60	6,96	5,64	5,47	7,14
Arroz (\$/CWT)	2,78	2,74	2,94	2,85	2,61	2,11	2,04	2,58

FONTE: USDA.

Exemplo de cálculo com o trigo (1996)

Área contratada	100 acres
Área contratada p/ pagamento	85 acres
Rendimento do programa	34 BU/acre
Valor médio do programa	0,87
Pagamento estimado	US\$ 2.514,00

Exemplo de flexibilidade no plantio: área de trigo plantada com soja

Área do trigo	100 acres
Pagamento direto estimado	US\$ 2.514,00
Receita com soja (3.700 BU)	US\$ 22.200,00
Receita Total	US\$ 24.714,00

**COMPARATIVO DE VALOR DE PAGAMENTO
COM O SISTEMA ANTERIOR**

No sistema anterior

								US\$ Bilhões
ANO	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	TOTAL
VALOR	5,80	4,18	6,22	5,49	8,59	4,38	4,01	38,67

No sistema atual

NA NOVA LEI DE 1996

								US\$ Bilhões
ANO	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	TOTAL
VALOR	5,27	6,40	5,80	5,61	5,13	4,13	4,02	36,38

FÓRMULA DE CÁLCULO (TRIGO)

Anterior

	1994	1995
Preço meta	US\$ 4,00	US\$ 4,00
Preço de mercado	US\$ 3,39	US\$ 4,25
Pagamento deficiência (BU)	US\$ 0,61	US\$ 0,00

Atual (1996)

Valor alocado (trigo)	US\$ 1.971 mil
Prod. estimada p/ pagamento ⁽¹⁾	2.107 mil
Valor médio	US\$ 0,94/BU

⁽¹⁾ Calculada da seguinte forma: 77,5 milhões de áreas da base x 85 x,93 de participação x 34,4 (rendimento do programa).

Prazos dos contratos de pagamentos diretos:

1. Safra 1996: pagamento de 50% até 30 dias após assinatura do contrato e o pagamento final até 30/09/96;
2. Safra 1997-2002: pagamento de 50% até 15/12 ou 15/01 e pagamento final até 30/09.

Exemplo de pagamento direto (milho)

Base safra 1996	200 ha
Fora do CRP	30 ha
Base total	230 ha
Área contrato (85%)	195,5 ha
Produtividade no programa (1995)	6.114 kg/ha
Produção elegível (195,5 x 6.114)	1.195.287 kg
Pagamento - 1996 (US\$ 9,46/t)	US\$ 11.306,59

Alocação de pagamentos por produtos (1996)

Produto	Percentual	VALOR (US\$Mi)
Milho	46,20	2.580,0
Sorgo	5,11	280,0
Cevada	2,16	120,0
Aveia	0,15	8,0
Trigo	26,26	1.464,0
Algodão	11,63	647,0
Arroz	8,47	471,0
Total	100,0	5.570,0